Câmara do Município de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

(DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL)

Matéria:-- DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/00. Ano 19 2000.

Assunto:- Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Sarandi, para à gestão 2001 à 2004.

Prot. N.o

Data: 26/setembro/2000.

Autor :- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Em Discussão ùnica aprovado em 26 / 09 / 19 2000.

-.- rejeitado em -.- / -.- / 19 -.-

-.- deferido em -.- / -.- / 19 -.-

PROMULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2000.

Ofício N.o 755 e 758/2000/DAB* Remetido em 27 / 09 / 19 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - *FONE/FAX: (44) 264-2277* - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2000.

Súmula:- Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Sarandi, para à Gestão 2001 à 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial pelos Artigos 18, "LEOM" e 38 do *Regimento Interno, Incisos IV e V, Promulga o seguinte:*

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$. 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito, para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$. 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 3º - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima, ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os Servidores Públicos do Município.

Art. 4º - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de setembro de 2000.

João Batista Rafa Corredato,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2000 - De Autoria da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Súmula:- Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Sarandi, para à gestão 2001 à 2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (44) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2000.

Súmula:- Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Sarandi, para a Gestão 2001 à 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial pelos Artigos 18, "LEOM" e 38 do Regimento Interno, Incisos IV e V, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito, para a próxima gestão administrativa, ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 3º - A atualização monetária dos subsídios previstos nos artigos acima, ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os Servidores Públicos do Município.

Art. 4º - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos respectivos subsídios, consoante o que dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de setembro de 2000.

João Batista [illegible]
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

Aprovado em Discussão e Votação Única, nesta Casa de Leis, em 26.09.2000, Pronulgado na mesma data e publicado no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 28 de setembro de 2000. Edição nº 3.069 - QUINTQA-FEIRA.-.-.-